

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2005

(*) Portaria/MEC nº 2.699, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior do Paraná		UF: PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Maringá, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.009347/2003-74		
SAPIEnS N°: 20031005985		
PARECER CNE/CES N°: 220/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/7/05

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Superior do Paraná solicitou ao Ministério da Educação, em 18 de agosto de 2003, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Maringá, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná. A Mantenedora atendeu às exigências do artigo 20 do Decreto 3.860/2001, no que se refere à regularidade fiscal e parafiscal, conforme processo nº 20031005985-A.

A Faculdade Maringá foi criada por meio da Portaria MEC nº 91, de 12 de fevereiro de 1998, que autorizou o curso de Administração. O Regimento da IES obteve aprovação pela Portaria MEC nº 1.970, de 10 de julho de 2002. O curso de Direito foi autorizado a funcionar, com 100 vagas totais anuais, mediante Portaria MEC nº 1.205, de 30 de julho de 1999, com base no Parecer CNE/CES nº 725/1999. O número de vagas foi acrescido em 50%, em decorrência da aplicação da Portaria MEC nº 2.402/2001, conforme esclarecimento da IES no Ofício nº 234/05, de 7 de abril de 2005.

Para verificar as condições de ensino existentes para a oferta do curso, o INEP/MEC designou Comissão de Avaliação, constituída pelas professoras Dani Rudnicki e Inês Cabral Ururahy de Souza. A visita de verificação ocorreu no período de 13 a 15 de maio de 2004. A Comissão de Avaliação apresentou o Relatório nº 6239, no qual se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, porém, sem indicar por qual prazo.

A Secretaria de Educação Superior/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COSUP N° 819/2005, de 27 de abril de 2005, assim manifestou-se:

A Comissão de Avaliação informou que a Mantenedora, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, está sediada na cidade de Maringá e que a IES demonstra estar integrada à vida comunitária, por meio de inúmeras atividades, respeitando sempre a filosofia de atuar com base no humanismo, na profissionalização e na qualidade.

O curso de Direito, não avaliado no Exame Nacional de Cursos, ainda não formou sua primeira turma. Possui credibilidade junto ao poder judiciário e conta com diversos convênios no âmbito dos Juizados Especiais Cível e Federal e de escritórios privados.

O curso conta com diversos projetos de extensão, aos quais falta uma coordenação centralizada, com a finalidade de melhor definir as intervenções da IES. A pesquisa está representada por dois estudos junto à Polícia Civil, organizados pela mesma professora, que não representam pesquisa institucionalizada, tendo em vista a ausência de organização centralizada, com regulamento adequado.

A atuação prática dos alunos está efetivamente organizada e demonstra as possibilidades de atuação da IES, quando há envolvimento dos recursos humanos e físicos necessários.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

A Comissão informou que o coordenador do curso concede especial atenção às atividades acadêmicas e mostra-se entrosado com o corpo docente. Os assuntos da vida acadêmica são discutidos em reuniões, registradas em atas. Existe um esforço da IES para ofertar um bom ensino jurídico. As atividades de orientação acadêmica e de apoio pedagógico aos discentes são realizadas de forma fragmentada. O trabalho de conclusão de curso da primeira turma ainda não está finalizado, mas a coordenadora indicou o caminho que já foi percorrido pelos alunos, com tal objetivo.

Conforme relatório, o projeto do curso demonstra fragilidades:

- os objetivos do curso foram elaborados sem clareza, e, em decorrência, não geram metas claras e definidas. Os objetivos estão englobados no perfil do egresso, não havendo diferenças entre esses dois aspectos;

- a matriz curricular indica um perfil tradicional, fiel a um padrão usual. Não há disciplinas opcionais. A matriz não demonstra envolvimento com a estrutura econômica e social da região;

- a interdisciplinaridade é realizada de maneira elementar e não se estende ao longo do curso. Sendo estruturado por ano, o curso deveria contar com mecanismos permanentes e efetivos;

- as ementas não estão adequadas ao novo perfil dos cursos de Direito e há necessidade de mais possibilidades de pesquisa na biblioteca.

O processo de avaliação discente é bem estruturado e segue as tendências educacionais da atualidade. O aspecto relacionado às atividades acadêmicas articuladas com o ensino de graduação obteve conceito muito bom, tendo em vista que, concretamente, tais atividades são realizadas. O trabalho final de conclusão de curso possui orientação específica e as atividades inerentes são registradas em manual próprio. Há previsão de meios sistemáticos de divulgação.

De acordo com a Comissão, o trabalho realizado no Núcleo de Prática Jurídica merece elogios, devido ao empenho do pessoal, à qualidade das instalações e aos convênios existentes. Há necessidade de que a informatização do NPJ seja incrementada, mediante implantação completa de um software que permita o acompanhamento processual e relatórios on-line. Há poucos projetos de iniciação científica em desenvolvimento, os quais não são descritos em relatórios. A Comissão recomendou mais incentivo às atividades de pesquisa, por meio de remuneração adequada dos professores e de bolsas de iniciação científica.

As atividades complementares existem e contam com acompanhamento. Contudo, há necessidade de que o acompanhamento seja aprimorado, com especificação e lançamento da carga horária, de modo mais prático e informatizado.

No entendimento da Comissão, a IES deve considerar a proposta de criação de núcleos para o TCC, a IC e para as atividades de extensão, visando à organização e sistematização dessas atividades. Em reunião promovida pela Comissão, esta destacou a necessidade de que o Centro Acadêmico, já existente, passe a realizar as

atividades que lhe são peculiares. Conforme relatório, o projeto pedagógico deve ser mais claro na apresentação dos objetivos e do perfil do profissional desejado e contemplar maior flexibilidade. A Comissão ressaltou que a IES não possui PDI e que as ações oriundas da Diretoria não contam com o devido registro institucional.

Dimensão 2 – Corpo Docente

O corpo docente é muito jovem, fator que concorreu para a diminuição do conceito de avaliação desse item. Os professores demonstraram satisfação em trabalhar na IES, relacionamento que pode ser melhorado com a adoção de algumas providências. O corpo docente está capacitado e é competente no exercício de suas atividades. Entretanto, os professores devem atentar para a qualidade de seus trabalhos, publicados em grande parte apenas na revista da IES. A Comissão destacou que o corpo docente recebe apoio para suas demandas, embora não exista regulamentação ou critérios definidos com essa finalidade. Há necessidade de espaço físico mais adequado para atendimento aos alunos e de mais incentivo à pesquisa, em especial à iniciação científica.

De acordo com o anexo do relatório da Comissão, o corpo docente é constituído por 31 professores, dos quais 20 são mestres e 11 são especialistas. Do total de docentes que ministram o curso de Direito, 15 são contratados em regime de tempo integral, nove em regime de tempo parcial e sete são horistas.

Dimensão 3 – Instalações

As instalações da Instituição são apropriadas para as atividades de ensino. O clima de intimidade e informalidade é beneficiado pela horizontalidade dos prédios. Há previsão de expansão das instalações físicas, sendo que uma nova área está em fase de aquisição. A Comissão recomendou a compra de microcomputadores para os alunos e a adoção de alguns cuidados básicos nos sanitários, tendo em vista que grande parte dos vasos não possui assentos. Além disso, é necessária a destinação de espaço para integração dos alunos.

Conforme relatório, a biblioteca carece de investimentos financeiros. O acervo supera, em pouco, o mínimo legal exigido de 10.000 volumes. Os livros são, em sua maioria, antigos e adquiridos de terceiros. Tais obras, necessárias para formar uma bibliografia complementar, não são adequadas para consultas, em complemento às aulas, nem atualizadas para servir de bibliografia para o trabalho de conclusão de curso. Em regra, o acervo é composto por manuais mais prestigiados, em quantidade insuficiente, e não existem livros destinados ao aprofundamento do conhecimento jurídico. Nota-se a ausência de obras estrangeiras e de periódicos.

Os laboratórios são amplos e eles estão equipados de forma adequada, com vários computadores. A IES não possui auditório próprio, falta suprida por meio de aluguel de espaço apropriado para eventos.

A esta Secretaria cabe destacar que a Comissão atribuiu o conceito “Regular” às condições de acesso aos portadores de necessidades especiais.

Os itens avaliados obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. Organização Didático-Pedagógica:</i> Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação	<i>CB</i>
<i>2. Corpo Docente:</i> Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional	<i>CMB</i>
<i>3. Instalações:</i> Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos	<i>CB</i>

Em seu parecer final, a Comissão ressaltou qualidades da Instituição e recomendou a adoção de providências, pela IES, para sanar algumas deficiências:

- necessidade de elaboração de um PDI em realidade concreta;*
- a integração existente entre os docentes, coordenadoria de curso e coordenadoria geral é fato marcante;*
- decorrente desta integração, o interesse do corpo docente na melhoria e ajustamento do projeto pedagógico é real;*
- a falta de uma concepção clara dos objetivos e do perfil do profissional que se pretende ter ao final do curso, prejudica na elaboração de uma matriz curricular consistente e com a nova visão acadêmica e metodológica estabelecida para os Cursos de Direito;*
- essa falta de perspectiva deve ser buscada junto à tendência contemporânea de incentivo da pesquisa (em especial a de Iniciação Científica, pois no caso se trata de Faculdade isolada) e extensão, para as quais sugere-se a formação de Núcleo, com espaço e pessoal próprio, a exemplo do que a própria Instituição realizou em relação ao Núcleo de Prática Jurídica;*
- ainda que não seja obrigação da IES, por se tratar de Faculdade isolada, cabe pensar uma política mais efetiva de pesquisa, auxiliando os professores com base em critérios determinados, eis que com sua formação acadêmica, não irão se resignar à falta de possibilidade no desenvolver projetos de pesquisa, o que permitirá a produção de textos mais qualificados, que possam ser publicados como livros ou em revistas prestigiosas do país;*
- ressalte-se, novamente, o papel da Biblioteca em uma Instituição de Ensino Superior e a necessidade, portanto, de a Faculdade incrementar a sua.*

No mais, destacando o pronto atendimento às solicitações feitas pelos Avaliadores, elogia-se o processo já realizado pela comunidade acadêmica e recomenda-se o reconhecimento do Curso da Faculdade Maringá, pelos méritos verificados neste Relatório.

Cumprir registrar, que o curso objeto do presente processo foi autorizado com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Posteriormente, com base na Portaria Ministerial n° 2.402, de 09 de novembro de 2001, a Instituição promoveu o aumento de 50% do número das vagas autorizadas, passando o curso de Direito a oferecer 150 vagas totais anuais, conforme o Ofício n° 019/02 – DG, de 30 de janeiro de 2002, encaminhado pelo Diretor Geral da Faculdade Maringá, a esta Secretaria.

Em relação à aplicação da retrocitada Portaria aos cursos de Direito oferecidos por Instituições de Ensino Superior, cabe lembrar, que a Ordem dos Advogados do Brasil impetrou mandado de segurança contra o ato do Ministro da Educação que autorizou as instituições de ensino superior credenciadas como faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores, a aumentar, em até 50%, o número de vagas constantes do ato de autorização ou reconhecimento dos cursos de Direito que ministram, sem a prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Ministro Franciulli Netto, relator do processo no STJ, concedeu liminar ao Conselho Federal da OAB sustentando os efeitos da Portaria n° 2. 402, no que se refere ao número de vagas para os cursos de graduação de Direito, a partir de 13 de março de 2002 (data de publicação no DOU). O Ministério da Educação tentou derrubar a liminar por meio de um agravo regimental, sob a argumentação de que a OAB tem a prerrogativa apenas para opinar nos processos de autorização e reconhecimento de cursos; a decisão caberia apenas ao Poder Público.

Aquele relator denegou seguimento ao agravo regimental, e os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça acordaram por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, em 09 de maio de 2002, no referido mandado de segurança, sob o seguinte fundamento:

O Ministério da Educação, ao permitir que qualquer curso de Direito aumente em até 50% suas vagas, sem a previa manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, produziu, sim, efeitos concretos, os quais, com a efetiva implementação dos cursos, poderiam mesmo se tornar irreversíveis, em prejuízo de todo o ensino jurídico no País.

Dessa forma, constata-se que o aumento de vagas do curso de Direito ministrado pela Faculdade Maringá, procedido com base na Portaria MEC n.º 2.402/2001, se deu em momento anterior à decisão judicial acima mencionada”.

E assim conclui o Relatório SESu/DESUP/COSUP n.º 819/2005:

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, com indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Maringá, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, instalada na Avenida Prudente de Moraes, n.º 815, Bairro Zona 7, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná, com sede na mesma cidade e Estado.

Dos relatórios constantes deste processo, tanto dos avaliadores quanto da SESu/MEC, constata-se que, em que pesem as considerações apontadas como deficiências que mereçam atitudes corretivas por parte da Instituição, o curso objeto de reconhecimento possui boa organização e estrutura suficiente para a obtenção do pleito. Os conceitos atribuídos nas três dimensões avaliadas, “CB” em Organização Didático-Pedagógica, “CMB” em Corpo Docente e “CB” em Instalações, conduzem a esse entendimento.

Quanto ao registro apontado no Relatório da SESu/MEC, sobre aplicação da Portaria Ministerial n.º 2.402, de 9/11/2001, por parte da Instituição interessada, cabe tão somente manifestar meu entendimento concordante com a fundamentação legal apresentada, que teve por base os princípios da irretroatividade das leis e da segurança jurídica.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Direito, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Maringá, instalada na Avenida Prudente de Moraes, n.º 815, bairro Zona Sete, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Paraná, com sede na mesma cidade e Estado. Fica determinado à Instituição que adote providências quanto à biblioteca, com vistas a corrigir as deficiências apontadas pela Comissão de Avaliação, que deverão ser constatadas pela SESu/MEC na ocasião da renovação do reconhecimento deste curso.

Brasília (DF), 7 de julho de 2005.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente